

RECOMENDAÇÃO Nº 0008/2018/1ªPmJAB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca/RN, com fundamento no art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, combinado com o art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO as absurdas e rotineiras situações ocorridas nos Municípios de Areia Branca/RN, Grossos/RN e Tibau/RN, nas quais veículos particulares, adornados de poderosíssimos equipamentos de som, transitam nos logradouros públicos emitindo os mais variados ritmos em volume exageradamente alto, enquanto expõem, inconsequentemente, doentes, idosos e crianças ao abuso de seus gostos musicais, em um verdadeiro atentado à intimidade, ao sossego, ao lazer e à saúde de uma indeterminável gama de pessoas;

CONSIDERANDO a proximidade do veraneio, período em que algumas pessoas abusam da utilização dos equipamentos sonoros sobreditos, em afronta à legislação aplicável à espécie;

CONSIDERANDO que essas condutas provocam poluição sonora, podendo causar danos à saúde humana, o que caracteriza o crime descrito no art. 54 da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO ainda que o art. 69 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) elenca como Crime contra a Administração Ambiental a conduta de “obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais”, punível com pena de detenção, de um a três anos e multa;

CONSIDERANDO que, na esfera cível, o abuso de instrumentos sonoros pode acarretar processo de reparação por danos de ordem moral e material, nos termos dos arts. 186, 187 e 927, todos do Código Civil;

CONSIDERANDO que, na esfera administrativa, o abuso de instrumentos sonoros pode acarretar multa de natureza grave, com retenção do veículo, nos termos do art. 228 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.621/94, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte, determina, logo em seu art. 1º, que “é vedado perturbar a tranquilidade e o bem estar da comunidade norte-rio-grandense com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza emitidos por qualquer forma em que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei”;

CONSIDERANDO que a referida Lei Estadual fixa os limites máximos de emissão de som, de acordo com o tipo de área (residência, diversificada ou industrial), conforme quadro abaixo:

Tipo de Área	Limite Diurno	Limite Noturno
Residencial	55 dBA	45 dBA
Industrial	70 dBA	60 dBA

Diversificada	65 dBA	55 dBA
---------------	--------	--------

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 144, § 4º, da Constituição Federal, compete à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, e que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO as informações colhidas pela 1ª Promotoria de Justiça Areia Branca/RN, de que durante o período de veraneio ocorrerão eventos em vários pontos desses municípios, onde abusos são cometidos, sobretudo no que se refere à poluição sonora emanada dos conhecidos “paredões” e similares, os quais são acionados em volume muito acima do permitido em lei, notadamente em locais públicos, perturbando o sossego de parcela da sociedade, especialmente a composta por idosos, crianças, enfermos e pessoas que não estão participando das festividades;

CONSIDERANDO que a emissão de sons incômodos e sinais acústicos a partir de veículos, mais do que simples infração administrativa, representa verdadeira ofensa à ordem pública, na medida em que ofende a paz e a saúde públicas;

recomenda à Polícia Militar dos Municípios de Areia Branca/RN, Grossos/RN e Tibau/RN, por meio dos seus respectivos Comandos, que efetuem a apreensão dos veículos e dos respectivos instrumentos sonoros que forem flagrados produzindo sons ou sinais acústicos capazes de incomodar o trabalho ou o sossego alheios, principalmente no período festivo do veraneio 2018-2019, sempre observando que:

- a) a autoridade responsável pela apreensão fará o procedimento de autuação e encaminhamento do equipamento de som e do veículo para um local seguro e adequado;
- b) sendo possível desconectar o som do veículo sem danos, no momento da ocorrência, a autoridade policial poderá se restringir à apreensão da aparelhagem sonora;
- c) durante o período diurno, o limite de tolerância ficará condicionado às reclamações de populares, que precisarão se identificar à autoridade policial no momento da reclamação, para fins de viabilizar configuração da contravenção penal prevista no art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41;
- d) caso o responsável pelo veículo ou equipamento não atenda à determinação da autoridade policial, esta deverá, além de apreender o instrumento de emissão sonora abusiva, autuar o infrator também pelo crime previsto no art. 69 da Lei nº 9.605/98, cuja pena é de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa;
- e) seja dispensada maior atenção às áreas residenciais, bem como aquelas próximas a hospitais, asilos, casas de repouso, para que, independentemente de horário, a Polícia não admita o uso de paredões ou instrumentos sonoros, em limites superiores aos determinados em Lei, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/98;
- f) e aos veranistas das cidades de Areia Branca/RN, Grossos/RN e Tibau/RN não utilizem aparelhos sonoros de modo a prejudicar o sossego alheio ou causando poluição sonora, acima dos limites permissivos, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis, conforme exposto nesta Recomendação.

Requisite-se ao Comando da Polícia Militar dos Municípios de Areia Branca/RN, Grossos/RN e Tibau/RN que remeta a esta Promotoria de Justiça, após findo o período da

feira carnavalesca de 2018, informações pormenorizadas de todas as ocorrências registradas.

Encaminhe-se uma via desta Recomendação:

a) às Delegacias de Polícia Civil dos municípios de Areia Branca/RN, Grossos/RN e Tibau/RN;

b) aos Comandantes da Polícia Militar de Areia Branca/RN, Grossos/RN e Tibau/RN, da Polícia Rodoviária Estadual e da CIPAM – Companhia de Policiamento Ambiental; e

c) para publicação na imprensa oficial e no quadro de avisos da sede desta Promotoria de Justiça.

Remeta-se cópia ao Comando-Geral da Polícia Militar, à Delegacia-Geral de Polícia Civil e às emissoras de rádios locais.

Publique-se no DOE, com via eletrônica ao CAOP-MA e afixação no quadro de avisos desta Promotoria, conforme arts. 9º e seguintes da Resolução 002/08 – CPJ.

Areia Branca/RN, 17 de dezembro de 2018.

VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE

Promotor de Justiça Substituto